

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 22 / 06 / 2022
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.346 DE 21 DE JUNHO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao
Orçamento vigente e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente
exercício, ao orçamento vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito
Especial no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

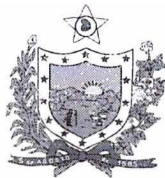
Art. 2º O crédito especial far-se-á para atender a programação
constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O crédito especial ocorrerá por meio do
remanejamento (anulação parcial de dotações) constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 21 de junho de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Lei Nº 12.346, de 21 de junho de 2022

ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.101 – Secretaria de Estado da Fazenda

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.125.5001.4824.0287- Manutenção do Comitê Interestadual de Recuperação de Ativos do Estado da Paraíba	3390.39	500	260.000,00
	4490.52	500	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			360.000,00

ANEXO II
ANULAÇÃO

13.000 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.902 – Fundo de Investimento Permanente para Recuperação de Ativos

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.125.5001.2164.0287 – Aprimoramento da Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa Estadual – CIRA	3390.39	500	200.000,00
	4490.52	500	10.000,00
04.125.5001.2114.0287 – Capacitação de Procuradores e Servidores - CIRA	3390.39	500	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			360.000,00